

Premios aos Lentes

Em uma das sessões transactas foi apresentado a esta congregação um requerimento da virtuosa viuva do nosso extincto collega Dr. Barros Guimarães pedindo o premio legal para a obra d'aquelle illustre jurisperito sobre Direito Romano.

Nomeada a commissão esta ainda não apresentou o seu parecer.

E' occasião, portanto, de annunciar-vos que o Congresso Federal, n'uma emboscada de ultima hora, ao apagar das luzes, houve por bem revogar, n'um artigo inserto no orçamento geral das despezas, os arts. 35 e 36 dos nossos estatutos, que nos davam o direito ao citado premio.

Foi naturalmente o zelo dos legisladores que os levou a catar pacientemente, no copioso celleiro dos dispendios nacionaes, a minuscula parte destinada aos lentes dignos de estimulos.

No cêsto rôto das largas verbas orçamentarias só lhes chamou a attenção a pequena frincha por onde ás vezes se escapava a miseravel quota reservada aos que honram o magisterio superior.

E, notae bem! fez-se campeão d'aquelle medida repressiva dos esbanjamentos o Senado Federal contra os votos insubmissos da Câmara.

E' uma obsessão contra as lettras patrias, não ha duvida, e é molestia antiga. Em caso de cortar despesas, a primeira ovelha tosquiada é a instrucção. E tantas vezes a thesoura inclemente da uzura tem-lhe feito a tosquia que afinal ja deita sangue a desventurada.

E' um antigo vezo harpagonico de reprimir os vôos da intelligencia n'este paiz. Sempre que é possivel, cortam-lhe as azas.

Entretanto o premio aos lentes das Escolas superiores não é uma novidade da reforma Benjamim Constant.

Já a Lei de 11 de Agosto de 1827, que auctorisou a creação dos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo, referindo-se aos compendios escriptos pelos lentes, dizia no art. 7.º: "Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se, porem, á approvação da Assembléa Geral, e o governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus auctores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos."

A reforma Benjamim Constant foi mais longe promettendo não só a quantia que indemnizasse o professor das despezas com a impressão da obra, como tambem um premio em dinheiro, si, a juizo da Congregação, for julgado subsidio de valor para o ensino da materia estudada.

E' doloroso ver a facilidade com que os dinheiros publicos se escoam em concessões ruinosas, na recepção de estrangeiros illustres, nas gorgetas choradas aos apaniguados, e como se aferrolha, se esquiva, se enrosca nos escaninhos do cofre de judeu, quando é preciso acoroçar a educação nacional.

Dá-se ao laureado diplomata que nos reivin-

dicou o Amapá, uma recompensa em dinheiro por seus inestimaveis serviços; entrega-se ao glorioso Santos Dumont cem contos de réis para auxiliá-lo na conquista dos ares; e recusa-se uma pequena verba que sirva de estímulo aos que exploram em nosso proveito as zonas ubertosas do saber e fazem as conquistas da intelligencia em beneficio da juventude.

Porque a disparidade, Srs. Doutores? Seria de facto a palpitação vehemente do enthusiasmo patriótico por aquelles dois eminentissimos brasileiros?

Não, digo-o sem receio.

E' que o caso nosso não repercute lá fóra, e os outros citados serviram para o mundo ver como no Brazil os poderes publicos têm as mãos abertas.

E' de esperar, no emtanto, que, na sessão d'este anno, o Senado, reconsiderando o seu voto, julgue com um pouco menos de má vontade a questão do premio aos leutes operosos.

